

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2018 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 58

Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas

## PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 3 DE MAIO DE 2018

Estabelece orientações quanto aos procedimentos para a apresentação de termo de opção para a inclusão em quadro em extinção da Administração Federal pelas pessoas de que trata a Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014, e considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, na Medida Provisória nº 817, de 4 de janeiro de 2018, e no Decreto nº 9.324, de 2 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece orientações quanto aos procedimentos para a apresentação de termo de opção para a inclusão em quadro em extinção da Administração Federal pelas pessoas de que trata a Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, a Medida Provisória nº 817, de 4 de janeiro de 2018, e o Decreto nº 9.324, de 2 de abril de 2018.

Art. 2º Poderão apresentar o termo de opção para a inclusão em quadro em extinção da União:

I - a pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da Administração Direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial, civil ou militar, dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima e que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios ou de prefeituras neles localizadas, na data em que foram transformados em Estado;

II - a pessoa que revestiu a condição de servidor ou de policial, civil ou militar, admitido pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993;

III - a pessoa que comprove ter mantido relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios do Amapá e Roraima, dos Estados do Amapá e Roraima ou das prefeituras neles localizadas ou com empresa pública ou sociedade de economia mista que haja sido constituída pelos respectivos ex-Territórios do Amapá e de Roraima ou pela União para atuar no âmbito dos ex-Territórios do Amapá e de Roraima, inclusive as extintas, na data em que foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993;

IV - os servidores alcançados pelo art. 5º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017;

V - os servidores alcançados pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, 2017;

VI - os aposentados, reformados, inclusive militares da reserva remunerada, e pensionistas de que trata o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 98, de 2017, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência dos Estados do Amapá e de Roraima;

VII - os pensionistas e os servidores aposentados admitidos regularmente pela União, pelo Estado de Rondônia até 15 de março de 1987 ou pelos Estados do Amapá e de Roraima até outubro de 1993, nas Carreiras do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização de que trata a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência; e

VIII - os pensionistas e os aposentados admitidos regularmente e que comprovadamente se encontravam no exercício de funções policiais nas Secretarias de Segurança Pública dos ex-Territórios Federais, do Estado de Rondônia até 15 de março de 1987 ou dos Estados do Amapá e de Roraima até

outubro de 1993, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência.

Art. 3º O termo de opção, cujo modelo consta no Anexo I, deverá ser preenchido, assinado e protocolado na Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento do Estado do optante, acompanhado de cópia integral dos seguintes documentos:

I - documento de identificação;

II - cadastro de pessoas físicas - CPF;

III - comprovante de Residência;

IV - Ato de admissão (Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, Portaria, Boletim Interno, Contrato, etc)

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de o vínculo ser regido por contrato de trabalho celebrado nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI - ficha funcional;

VII - contracheque, ficha financeira ou documentos que comprovem a relação ou vínculo com ex-Território, Estado ou Município;

VIII - comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias da época da admissão (registro previdenciário) ou declaração do respectivo Estado ou Município que ateste o desconto das referidas contribuições do salário ou da remuneração do interessado;

IX - comprovante de escolaridade relativo ao cargo, emprego ou vínculo ocupado; e

X - instrumento público de procuração com poderes específicos, no caso de termo de opção firmado por procurador.

§ 1º As cópias dos documentos deverão ser autenticadas, na forma do § 1º do art. 10 do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, por servidor público federal no exercício de suas funções, devidamente identificado por sua matrícula, mediante apresentação do original para conferência.

§ 2º Os servidores e militares, bem como os pensionistas, que já optaram pela inclusão no quadro em extinção da União, com fundamento na Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, ou Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, ficam dispensados de apresentação de novo termo de opção.

§3º As Superintendências de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nos respectivos Estados não poderão recusar o recebimento de requerimentos das pessoas que já tenham processos administrativos em trâmite com fundamento nas Emendas Constitucionais n 60, de 2009 ou n 79, de 2014, e de qualquer documentação apresentada pelos interessados em decorrência da Emenda Constitucional nº 98, de 2017.

Art. 4º A Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento do Estado do optante receberá os termos de opção e os documentos que o acompanham, conferirá as cópias com os documentos originais e as autenticará, nos termos do § 1º do art. 3º, e, após serem digitalizados, os tramitará para a Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEXT via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º A Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento do Estado do optante:

I - receberá a documentação apresentada pelo interessado e iniciará processo no SEI;

II - preencherá o Termo de Recebimento de Requerimento constante do SEI (modelo no Anexo II) para conferência dos documentos apresentados;

III - entregará cópia do Termo de Recebimento ao optante, com o Número Único de Protocolo - NUP.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa, as Superintendências de Administração do Ministério do Planejamento poderão se valer do apoio operacional dos Estados e dos Municípios envolvidos.

Art. 5º Para a comprovação do exercício de funções policiais exigido para o enquadramento dos servidores de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, poderão ser apresentados, além dos documentos previstos no art. 3º, os seguintes:

- I - carteira policial;
- II - cautelas de armas e algemas;
- III - escalas de serviço;
- IV - boletins de ocorrência;
- V - designação para a realização de diligências policiais; ou
- VI - outros meios que atestem o exercício da atividade policial.

Art. 6º Para a comprovação do desempenho das atribuições de que trata o art. 29 da Medida Provisória nº 817, de 4 de janeiro de 2018, e o art. 20 do Decreto nº 9.324, de 2 de abril de 2018, deverá ser observado o disposto na Portaria SEDAP nº 02, de 4 de janeiro de 1988, e na Portaria SEDAP nº 1.067, de 2 de junho de 1988, ambas da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, na Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, além dos demais diplomas legais pertinentes à matéria.

Art. 7º As comunicações e notificações das Superintendências de Administração do Ministério do Planejamento ao interessado serão feitas preferencialmente por via eletrônica, por meio do endereço de e-mail informado no termo de opção, observadas as disposições contidas nos arts. 26, § 3º, e 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º O optante deverá manter atualizado os dados informados no termo de opção.

§ 2º Caso o interessado não seja encontrado, em razão de alteração de endereço e ausência de informação do fato à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento de seu Estado, as comunicações e notificações serão publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 8º Após a publicação do ato de deferimento da opção no Diário Oficial da União, a CEEXT encaminhará os autos para a Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento do respectivo Estado, para que esta notifique o interessado para apresentar todas as informações e documentos complementares necessários para inclusão do interessado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

§ 1º Incluído o optante em folha, a Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento comunicará imediatamente o respectivo Estado acerca da inclusão no quadro em extinção da União.

§ 2º Requerimentos protocolados após a publicação do ato de deferimento da opção no Diário Oficial da União devem ser dirimidos pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento do respectivo Estado.

Art. 9º Revoga-se a Portaria Normativa nº 1, de 27 de novembro de 2014.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**AUGUSTO AKIRA CHIBA**

ANEXO I

Termo de Opção

Dados Pessoais:

Nome do interessado(a)		
CPF	Data de Nascimento	Identidade/Órgão emissor
Telefone fixo	Telefone Celular	
Endereço		
Bairro	Cidade	UF
Endereço de e-mail		
Nome da mãe		

## Dados Funcionais:

Cargo, Emprego, Vínculo ou Relação de ingresso originário	
Possui vínculo atual com o Estado/Município? Sim Não Inativo Se sim, em qual cargo ou emprego? Carga Horária:_____	
Órgão/ Entidade Estadual Municipal	Matrícula no órgão/entidade
Apresentou requerimento anterior, com fundamento nas Emendas Constitucionais n° 60/2009 ou n° 79/2014? Sim Não	
Possui vínculo atual com a União? Sim (SIAPE N° _____) Não	
Venho, nos termos do disposto na Emenda Constitucional n° 98/2017, optar por integrar o QUADRO EM EXTINÇÃO da Administração Federal.	
Declaro estar ciente dos termos e condições para ingresso no QUADRO EM EXTINÇÃO da Administração Federal.	
Local e data: _____, _____/_____/2018	
Assinatura do Requerente	

## ANEXO II

## TERMO DE RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO EC 98/2017

Número Único de Protocolo (NUP)
Nome do interessado
CPF
E-mail

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1	Termo de Opção devidamente preenchido e assinado
2	Documento de Identificação
3	CPF
4	Instrumento público de procuração com poderes específicos, no caso de termo de opção firmado por procurador
5	Comprovante de Endereço
6	Ato de admissão (Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, Portaria, Boletim Interno, Contrato, etc)
7	Carteira de Trabalho
8	Ficha Funcional
9	Contracheque, ficha financeira ou documentos equivalentes (estadual ou municipal)
10	Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias (registro previdenciário)
11	Comprovantes de escolaridade relativos ao cargo/emprego/vínculo ocupado
12	Outros documentos que comprovem o vínculo

Os documentos acima relacionados foram por mim recebidos e conferidos.  
Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018

## Observação:

1. Este Termo deverá ser assinado eletronicamente por um servidor da unidade.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.